



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0044/2010

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa **HENRY
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E
SISTEMAS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 01.245.055/0001-24, com sede na Rua Piquiri, nº 400, Bairro Jardim Weissópolis, Pinhais/PR, CEP 83322-010, telefone/fax nº (41) 3661-0100, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ, RG nº 5.105.931-0 SSP/PR, CPF nº 768.321.399-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 57/2009 da Câmara dos Deputados, autorizada pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário, às fls. 461 do Processo PRODASEN nº 000.314/09-0, incorporando o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09, às fls. 74/163, a Ata de Registro de Preços nº 57/2009, às fls. 174/183, ambos da Câmara dos Deputados, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 398/400, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, do projeto básico elaborado pelo Senado Federal, fls. 60/183 e aprovado pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário em 7.5.2010, à fl. 318 e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é o fornecimento de solução de impressão de cartões para a CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme discriminado no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09 e demais Anexos, todos da Câmara



dos Deputados, dos subitens descritos e nos quantitativos do projeto básico elaborado pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a - Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09 da Câmara dos Deputados e seus Anexos;

b - Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09 da Câmara dos Deputados;

c - proposta da CONTRATADA, apresentada junto à Câmara dos Deputados, datada de 5/1/2010.

d - a Ata de Registro de Preços nº 57/2009 da Câmara dos Deputados.

e - o Termo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 57/09 da Câmara dos Deputados, firmado pelo Senado Federal.

f - o Projeto Básico elaborado pelo Senado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais dispostas nos Anexos nºs 1 e 2 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega e/ou entrega e instalação dos produtos requisitados referentes ao item 3 do Título 1 do Anexo nº 1, ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09, é de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues, ou entregues e instalados, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário de 9h às 11h30m e das 14h às 17h30m, nos locais indicados pela Secretaria Especial de Informática - PRODASEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até os locais indicados, conforme parágrafo anterior desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Os componentes da solução descritos nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 do Título 1 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses,



contados da data de aceite definitivo da sua instalação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os componentes da solução descritos no subitem 3.3 do item 3 do Título 1 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo da instalação dos objetos descritos nos subitens 3.1 e 3.2 do mesmo item 3.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de manutenção corretiva, detalhados no Anexo nº 03 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09, são parte integrante da garantia de funcionamento, devendo ser prestados durante todo o período de garantia, observado, ainda, o disposto no Título 2 do Anexo nº 03 ao mesmo Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia referido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs, etc), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões, etc.) tornadas disponíveis do mercado por seus fabricantes.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência deste Contrato. Para fins de especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades, e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar à Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, da CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) horas corridas após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos de software contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em relação aos produtos referentes ao subitem 3.3 do item 3 do Título 1 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09, a CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, os produtos entregues que venham a apresentar defeitos durante o período de garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do



objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Senado Federal) acionada diretamente como co-Reclamada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que assinalará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

PARÁGRAFO NONO – Caso o produto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto, a apresentação da quarta via da Guia de Importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do produto, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória



dos serviços, omissão ou outras faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo nº 7 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no subitem 15.11 do referido Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 45.907,50 (quarenta e cinco mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos)**, considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e, ainda, o disposto a seguir.

Solução de Impressão de Cartões	QTDE.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
IMPRESSORA DE CARTÕES	3	R\$ 7.400,00	R\$ 22.200,00
SOFTWARE PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES	3	R\$ 902,50	R\$ 2.707,50
SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA DE CARTÕES	6	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento referente à entrega dos produtos do subitem 3.3 do item 3, e à entrega e instalação dos produtos referentes aos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 do Título 1 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09 e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto/serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 17.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis nº 9.711, de 1998 e nº 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de



tributos.

PARÁGRAFO SEXTO – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n°s. 2010NE002296, 2010NE002295 e 2010NE002294, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Programa de Trabalho:

01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática

Nota de Empenho n° 2010NE002296

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho n° 2010NE002295

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n° 2010NE002294

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência a contar de sua publicação no DOU, até o término do prazo de garantia de funcionamento dos produtos a serem fornecidos, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, na forma do disposto no Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/09.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, da CONTRATANTE, que indicará o(s) servidor(es) responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 21 de junho de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ
CPF nº 768.321.399-34
HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

CPF: 768.321.399-34


Diretor da SADC


Diretor da SSPLAC